APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 06 / 1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03 / 06 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 13 /97, de 31 de março de 1997.

Aprova o balancete municipal do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de novembro de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete municipal do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de novembro de 1995, oriundo de processo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de março de 1997.

Ver. Jacinto Nunes Borges
- Presidente -

Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DE GOIÁS
27
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO RS No. 09889/96

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-01938/96, relativos ao balancete do mês de novembro de 1995, do Município de CAÇU-IMPAS, que deu entrada na Inspetoria em 11.01.96;

considerando o exame preliminar feito pela Inspetoria Regional, nada de irregular foi constatado nas presentes contas;

considerando o requerimento No. 2765/96, às fls. 24, da Procuradoria Geral de Contas, opinando no sentido da aprovação do balancete pela Câmara Municipal,

R E S O L V E

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria No. 3029/96, com base no Termo de Verificação de fls. 16 a 19, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à aprovação do referido balancete.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

09889/96

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA GERAL
Tribunal de Contas dos Municípios

A Superintendência da Secretaria para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, em Goiânia, 23 DEZ 1996

, Presidente

, Relator

Fui presente , Procuradora Geral de Contas

MRM/NRS/RES3029-6

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/97, de 31-03-97.
Autoria: **Pres. da Mesa Diretora - Ver. Jacinto N. Borges**
Assunto: Aprova o balancete municipal do IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de novembro de 1995.

RELATÓRIO:

A matéria sob análise refere-se às contas do **IMPAS**, relativas ao mês **de novembro de 1995**, as quais foram apreciadas pelo **TCM** o qual manifestou seu Parecer pela **aprovação** das mesmas.
Da mesma forma, após examiná-las, esta Comissão concluiu pela **aprovação**, uma vez que nenhuma irregularidade fática foi constatada.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês dc maio dc 1997.

Vereador **José dos Reis**
- Relator -